CONTRATO 03.1104/2024

MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - PI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

(Processo Administrativo n° 001.0009483/2023)

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03.1104/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO G MACEDO DA SILVA - ME.

O município de Água Branca - PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com sede na Av. João Ferreira, nº 555, Centro, CNPJ sob o nº 06.554.760/0001-27 neste ato representada pelo Secretário de Administração Antônio Romano Pereira Filho, e o Prefeito Municipal José da Cruz Ribeiro Junior , doravante denominado CONTRATANTE, E A EMPRESA G MACEDO DA SILVA - ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 19.351.578/0001-10, sediado(a) na Rua Antônio Tupinambá Portela, nº 385, Centro, Água Branca/PI, CEP; 64460-00, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Gesimon Macedo da Silva, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 001.0009483/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para aquisição de materiais de limpeza nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE/ITEM		FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	UNIDADE	QTD	VALOR FINAL
0001	ÁCIDO MURIÁTICO 1L. Solução Aquosa de Cloreto de Hidrogênio Líquido,	RETIRO	8,02	Unidades	700	5.614,00
0002	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 1L. Líquido 70% - GL 70°. Constando data	RETIRO	10,07	Unidades	4500	45.315,00
0003	ÁGUA SANITÁRIA LÍQUIDA 1L. Para lavagem e alvejante de roupas,	RETIRO	4,88	Unidades	10000	48.800,00
0004	Amaciante 1000 ml	PONTAL	6,19	Unidades	1200	7.428,00
0005	Bota apropriada para limpeza	WORKIFLEX	141,92	Pares	150	21.288,00

0006	Cera líquida de 750 ml	PONTAL	8,30	Unidades	7200	59.760,00
0007	Depósito plást. c/tampa retangular 2 l	PLASUTIL	35,39	Unidades	250	8.847,50
0008	DESINFETANTE LÍQUIDO 1L. Concentrado bactericida à base de pinho.	PONTAL	8,06	Unidades	7200	58.032,00
0009	DESODORIZADOR DE AMBIENTE SPRAY 360ml. Contendo ingrediente ativo:	WUAGE	14,45	Unidades	4000	57.800,00
0010	Detergente líquido, frasco de 500 ml.	PONTAL	3,45	Unidades	11000	37.950,00
0011	ESPONJA DE LÃ DE AÇO. Biodegradável, de alta qualidade e resistência.	ASSOLAN	4,35	Pacotes	6000	26.100,00
0012	ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA FACE. Composto de espuma de poliuretano	VIP	3,61	Pacotes	20000	72.200,00
0013	Escova Sanitaria	MARANHÃO	9,40	Unidades	400	3.760,00
0014	Fósforo pacote com 10 UNDs	GABOART	4,18	Pacotes	4000	16.720,00
0015	Hipoclorito 5 litros, 1%, caixa com 4	START	51,21	Caixas	100	5.121,00
0016	INSETICIDA 300ml. Dedetização de insetos de forma eficiente e sem colocar	MARTEIN PRO	13,84	Unidades	4200	58.128,00
0017	LIMPA ALUMÍNIO PARA USO GERAL 500ml. Desenvolvido para dar brilho ao	RETIRO	4,40	Unidades	10000	44.000,00
0018	LIMPA VIDROS COM GATILHO 500ML. Líquido levemente perfumado.	OESTE	8,79	Unidades	4200	36.918,00
0019	Limpador de cerâmica e azulejo 1000ML	PONTAL	8,90	Unidades	4500	40.050,00
0020	LIMPADOR MULTIUSO 500ml. Para limpeza em geral. Composição:	PONTAL	8,94	Unidades	3200	28.608,00
0021	LUSTRA MÓVEIS 200ml, uso geral em limpeza e lustre de móveis de	PONTAL	10,00	Unidades	600	6.000,00
0022	Óleo de peroba 100ml.	PÉROLA	10,00	Unidades	2000	20.000,00
0023	PAPEL HIGIÊNICO EXTRA BRANCO. Pacote com 48 Rolos. Macio, picotado e	DELLFOFO	66,00	Fardos	700	46.200,00
0024	PAPEL TOALHA. Pacote com 02 und. Toalha de papel. Cor branca,	BONAMESA	5,90	Pacotes	8500	50.150,00
0025	Pedra Sanitária	PONTAL	4,90	Unidades	250	1.225,00
0026	Pasta para limpeza 200g	PONTAL	8,30	Unidades	100	830,00
0027	Sabão em barra coco 200g	PONTAL	3,20	Unidades	1200	3.840,00
0028	SABÃO EM BARRA 200g. Glicerinado. Composição: sabão base, água,	PONTAL	8,12	Unidades	1400	11.368,00
0029	SABÃO EM PÓ 500g. Azul granulado, com ação amaciante e alto poder de	PONTAL	6,00	Pacotes	7500	45.000,00
0030	Sabonete de 90g, pacote com 12 UND.	SIENNE	3,55	Pacotes	100	355,00
0031	SABONETE LÍQUIDO 5L. Sabonete líquido perolado, pronto uso para mãos,	GOTA DOURADO	22,56	Unidades	250	5.640,00
0032	Saboneteira cinza/branco 800ml	PLASUTIL	8,14	Unidades	100	814,00

0033	Saco Plástico 15x301kg Liso C/100	BRASILEIRINHO	21,89	Pacotes	150	3.283,50
0034	Sacolas Plásticas Peq. C/100	BRASILEIRINHO	32,00	Pacotes	150	4.800,00
0035	Sacola Plástica Grande c/100	BRASILEIRINHO	35,00	Pacotes	150	5.250,00
0036	SODA CÁUSTICA COMUM 1kg. Concentração de 70% (NaOH), contendo data	PONTAL	12,33	Unidades	350	4.315,50
0037	Shampoo para todo tipo de cabelo, 400ml	SUAVE	13,00	Unidades	500	6.500,00
0038	Depósito Plástico Grande	PLASUTIL	100,00	Unidades	40	4.000,00
0039	JARRA DE PLÁSTICO 2L	PLASUTIL	12,50	Unidades	50	625,00
0040	JARRA P/ ÁGUA E SUCO CAP. 4L	PLASUTIL	52,98	Unidades	150	7.947,00
0041	COPO DE VIDRO (CONJ. COM 6) 280 ML	NADIR	45,00	Conjuntos	100	4.500,00
0042	CUSCUZEIRA GRANDE EM ALUMINIO Nº18	PRO LAR	76,00	Pacotes	25	1.900,00
0043	CUSCUZEIRA GRANDE EM ALUMÍNIO Nº30	PRO LAR	200,00	Unidades	25	5.000,00
0044	FACA DE COZINHA EM INOX P CARNE	PRO LAR	52,00	Unidades	25	1.300,00
0045	FRIGIDEIRA EM ALUMÍNIO Nº 22	PRO LAR	43,00	Unidades	15	645,00
0046	FRIGIDEIRA EM ALUMÍNIO Nº 24	PRO LAR	55,00	Unidades	15	825,00
0047	LENÇOS 22 X22 CM	MILLI	6,00	Fardos	1000	6.000,00
0048	PANELA DE PRESSÃO 4,5L	PRO LAR	110,00	Unidades	15	1.650,00
0049	PANELA DE PRESSÃO 7L	PANELUX	125,00	Unidades	12	1.500,00
0050	PANELA DE PRESSÃO 10L	PANELUX	220,00	Unidades	12	2.640,00
0051	PANELÃO	PRO LAR	260,00	Unidades	25	6.500,00
0052	PEGADOR DE ALUMÍNIO	PRO LAR	17,00	Unidades	50	850,00
0053	PRATO DE PORCELANA FUNDO	NADIR	13,00	Unidades	150	1.950,00
0054	PRATO DE PORCELANA RASO	NADIR	9,00	Unidades	150	1.350,00
0055	RALADOR DE VERDURA	PLASUTIL	11,00	Unidades	15	165,00
0056	TÁBUA PARA CARNE	UZ	56,00	Unidades	25	1.400,00
0057	TACHO 45LT	PRO LAR	260,00	Unidades	20	5.200,00
0058	TRAVESSA QUADRADA 1000X1000	NADIR	73,00	Unidades	20	1.460,00
0059	XÍCARA C/ PIRES PEQUENA C/06	NADIR	76,00	Unidades	100	7.600,00

0060	GARRAFA PARA CAFÉ 1.000 ML	SOPRANO	92,00	Unidades	100	9.200,00
0061	GARRAFA PARA ÁGUA 5L	SOPRANO	72,00	Unidades	50	3.600,00
0062	GARRAFA PARA ÁGUA 12L	SOPRANO	213,00	Unidades	50	10.650,00
0063	BANDEJA INOX GRANDE	TRAMONTINA	41,00	Unidades	25	1.025,00
0064	BANDEJA INOX MÉDIA	TRAMONTINA	31,00	Unidades	25	775,00
0065	BANDEJA INOX PEQUENA	TRAMONTINA	26,50	Unidades	25	662,50
0066	CONJUNTO DE TALHERES: facas, garfos e colheres c/ depósito c/ 24 pçs	APICION	65,00	Unidades	20	1.300,00
0067	CAIXA TÉRMICA ISOPOR 120 LITROS	COPO BRAS	148,00	Unidades	10	1.480,00
0068	CAIXA TÉRMICA ISOPOR 170 LITROS	COPO BRAS	178,00	Unidades	10	1.780,00
0069	LEITEIRA GRANDE, 35X36cm, com alça	PRO LAR	21,00	Unidades	12	252,00
0070	PANO DE PRATO. Alvejado, com acabamento nas laterais, 100% algodão,	MARTEX	5,00	Unidades	2500	12.500,00
0071	PANO DE CHÃO. Alvejado, em algodão, com costuras laterais, alta absorção	ALGO BOM	6,00	Unidades	1000	6.000,00
0072	FLANELA AMARELA. Para limpeza em geral. 100% algodão. Com bainha e	MARTEX	4,40	Unidades	600	2.640,00
0073	SACO DE LIXO PRETO 100 L. Confeccionado de polietileno de baixa	BRASILEIRINHO	4,30	Pacotes	10000	43.000,00
0074	SACO DE LIXO PRETO 50 L. Confeccionado de polietileno de baixa	BRASILEIRINHO	3,50	Pacotes	10000	35.000,00
0075	SACO DE LIXO PRETO 30 L. Confeccionado de polietileno de baixa	BRASILEIRINHO	4,00	Pacotes	10000	40.000,00
0076	Luva Látex Serviços Gerais grd.	CONDOR	7,00	Pares	500	3.500,00
0077	Luva Látex Serviços Gerais med.	CONDOR	7,00	Pares	500	3.500,00
0078	Luva Látex Serviços Gerais peq.	CONDOR	7,50	Pares	500	3.750,00
0079	VASSOURA. Base 30 cm, cerdas em pêlo, com cabo de madeira plastificado,	MARANHÃO	24,00	Unidades	350	8.400,00
0080	Vassoura de Piaçava com Cabo	MARANHÃO	20,90	Pacotes	200	4.180,00
0081	Vassourão Piaçava 60cm	MARANHÃO	40,00	Pacotes	100	4.000,00
0082	Rodo de borracha dupla de 30cm com cabo.	MARANHÃO	34,00	Unidades	350	11.900,00
0083	Rodo de borracha dupla de 40cm com cabo.	MARANHÃO	27,00	Unidades	350	9.450,00
0084	PÁ PARA LIXO – CABO CURTO. Material polipropileno, medindo aprox. 26,5 x	MARANHÃO	6,70	Unidades	250	1.675,00
0085	FILME PLÁSTICO. PVC transparente e esticável, dimensões: 28cm x 15m.	BOREDA	6,50	Rolos	650	4.225,00
0086	Papel alumínio rolo c/ 4 metros.	BOREDA	6,10	Rolos	1000	6.100,00

0087	Escovão de Madeira	CONDOR	8,60	Unidades	150	1.290,00
0088	ESCOVA DE LAVAR ROUPAS 10cm. Em plástico, com formato oval de aprox.	CONDOR	4,20	Unidades	100	420,00
0089	BALDE DE PLÁSTICO 20L. Capacidade aproximada de 20 litros, sem	PLASULTIL	26,00	Unidades	200	5.200,00
0090	Balde de plástico c/ tampa 60 litros	PLASULTIL	70,00	Unidades	200	14.000,00
0091	CESTO PARA LIXO 10L. Sem tampa. Em plástico especial com capacidade	PLASULTIL	28,50	Unidades	100	2.850,00
0092	Cesto para Lixo com pedal 12 lts	PLASULTIL	32,00	Unidades	100	3.200,00
0093	Cesto de 30 lts C/PEDAL	PLASULTIL	44,00	Unidades	50	2.200,00
0094	DESENTUPIDOR DE VASO SANITÁRIO. Composto por polipropileno e	MARANHÃO	14,00	Unidades	100	1.400,00
0095	DESENTUPIDOR DE PIA. Composto por polipropileno e borracha	MARANHÃO	13,50	Unidades	100	1.350,00
0096	Escova Sanitária S/SUPORTE	MARANHÃO	5,50	Unidades	400	2.200,00
0097	Kit merenda escolar plástico (prato, colher e copo)	PLASUTIL	13,20	Unidades	3000	39.600,00
					VALOR TOTAL:	**R$ 1.267.272,00**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$ 1.267.272,00(um milhão, duzentos e sessenta e sete mil, e duzentos e setenta e dois reais.)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/04/2024 (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a

fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 0,5% a 1% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 1% a 2% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 2% a 3% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 3% a 4% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 4% a 5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total

ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade

contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDEB

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0013.2046.0000

FONTE DE RECURSOS: 540

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0004.2009.0000

FONTE DE RECURSOS: 500

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0013.2017.0000

FONTE DE RECURSOS: 500

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0005.2031.0000

FONTE DE RECURSOS: 500 / 600

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: HOSPITAL SENADOR DIRCEU MENDES ARCOVERDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0005.2106.0000

FONTE DE RECURSOS: 500 / 600 / 621

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0007.2036.0000

FONTE DE RECURSOS: 500 / 660

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

PROJETO/ATIVIDADE: 27.812.0030.2043.0000

FONTE DE RECURSOS: 500

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PROJETO/ATIVIDADE: 13.392.0018.2099.0000

FONTE DE RECURSOS: 500 /701

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PROJETO/ATIVIDADE: 20.606.0022.2015.0000

FONTE DE RECURSOS: 500

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, e no Diário Oficial dos Municípios.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Água Branca-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Água Branca - PI 11 de abril 2024.

Secretário de Administração
Antônio Romano Pereira Filho

Prefeito Municipal
José da Cruz Ribeiro Junior

Contratado
G MACEDO DA SILVA ME

TESTEMUNHAS:

1- João Vitor de Sousa Lobo ; 612.687.383-00.

2- Antonio Gabriel Gomes U nom : 038.952.473-59